



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06203/2003/RJ

COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2003.

Referência: Ofício SDE/GAB nº 889/03, de 24 de fevereiro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº
08012.001198/2003-72

Requerentes: Sun Chemical Corporation e
Bayer Corporation.

Operação: Aquisição dos ativos do negócio
de pigmentos orgânicos de alto desempenho
da Bayer Corporation pela Sun Chemical
Corporation.

Recomendação: Aprovação, sem restrição.
Versão Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Sun Chemical Corporation e Bayer Corporation**.

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

1 - Das Requerentes

1.1 - Sun Chemical Corporation

A Sun Chemical Corporation (Sun Chemical) é uma empresa, de origem norte-americana, que pertence ao Grupo Sun Chemical, de mesma origem. Este Grupo atua nos segmentos de tintas, vernizes e solventes para impressão, e pigmentos. No Brasil, o Grupo Sun Chemical atua nos segmentos de pigmentos e tintas para impressão e tem como subsidiárias a Sun Chemical do Brasil Ltda. e a Sun Chemical Offset do Brasil Ltda.

Em 2001, o faturamento total do Grupo no Brasil foi de, aproximadamente, R\$ 157,57 milhões. No Mercosul (apenas na Argentina), R\$ 56,46 milhões e, no mundo, cerca de R\$ 7,12 bilhões.

Nos últimos três anos, o Grupo Sun Chemical participou de dois atos de concentração, que foram submetidos ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, sendo eles:

- Aquisição pela Sun Chemical do Brasil Ltda. da totalidade do capital social da Tintas Supercor S.A. (Ato de concentração nº 08012.003710/2000-72, aprovado sem restrições pelo CADE, em 14/12/2001);
- Aquisição pela Sun Chemical do Brasil Ltda. de ativos do negócio de tintas para impressão da TSA Química do Brasil Ltda. (Ato de concentração nº 08012.007742/2002-17).

1.2 - Bayer Corporation

A Bayer Corporation (Bayer) é uma empresa, de origem alemã, que pertence ao Grupo Bayer, de mesma origem. O Grupo Bayer atua em quatro ramos de negócio: saúde, defensivos agrícolas, produtos químicos e polímeros. No Brasil, o Grupo atua nos quatro ramos citados acima, através de diversas subsidiárias, dentre estas: Bayer S.A., Hidrax Ltda., Mineração Comisa Ltda., Fármaco Ltda.

Em 2001, o faturamento total do Grupo no Brasil foi de, aproximadamente, R\$ 1,50 bilhão. No Mercosul (excluindo Brasil), R\$ 788,21 milhões, e no mundo, cerca de R\$ 63,58 bilhões.

Nos últimos três anos, o Grupo Bayer participou de diversos atos de concentração, que foram submetidos ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, sendo os mais recentes:

- Operação realizada entre Bayer Corporation e Ondeo Nalco Corporation (Ato de Concentração nº 08012.009220/2002-41);
- Operação realizada entre Bayer CropScience Ltda. e Basf S.A. (Ato de Concentração nº 08012.00837/2002-61);
- Operação realizada entre Bayer AG e S.C. Johnson & Son, Inc. (Ato de Concentração nº 08012.007176/2002-35); e
- Operação realizada entre Bayer Corporation e Visible Genetics Inc. (Ato de Concentração nº 08012.0055/2002-05).

2 - Da Operação

Trata-se de uma aquisição, em nível mundial, com reflexos no Brasil. A Sun Chemical adquiriu a totalidade do negócio de pigmentos orgânicos de alto desempenho da Bayer. A data da concretização da operação foi no dia 31 de janeiro de 2003, no valor aproximado de R\$ 203 milhões.

A presente operação foi notificada e aprovada pelas autoridades de defesa da concorrência dos Estados Unidos da América e autoridade antitruste alemã.

3 - Definição do Mercado Relevante

3.1 - Dimensão do Produto

O quadro I apresenta a relação de produtos/serviços ofertados pelo Grupo Sun Chemical, e os produtos referentes ao negócio de pigmentos orgânicos de alto desempenho ofertado pela Bayer.

QUADRO I

PRODUTOS/SERVIÇOS OFERTADOS NO BRASIL PELO GRUPO SUN CHEMICAL E NEGÓCIO DE PIGMENTOS OFERTADOS PELA BAYER

PRODUTOS/SERVIÇOS	GRUPO SUN CHEMICAL	PIGMENTOS OFERTADOS PELA BAYER
Pigmentos orgânicos de alto desempenho		
Quinacridonas	X	X
Carbazol	X	X
Ftalocianinas		X
Perilenes		X
Benzimidazolona	X	
Pigmentos para tintas de impressão	X	
Tintas, vernizes e solventes para impressão	X	

Fonte: requerentes

Após observarmos o quadro I, verificamos que há sobreposição horizontal no segmento de pigmentos orgânicos de alto desempenho, dos tipos quinacridonas e carbazol.

Os pigmentos orgânicos de alto desempenho são utilizados como matérias-primas na fabricação de tintas para uso automotivo, que são usadas em pintura e repintura de automóveis. Cada tipo destes pigmentos representa uma tonalidade de cor. Em alguns casos, outras tonalidades podem ser alcançadas mediante combinação de tipos de pigmentos distintos.

De acordo com as requerentes, os diferentes tipos de pigmentos orgânicos de alto desempenho são substituíveis pelo lado da oferta, uma vez que os equipamentos utilizados para a respectiva fabricação são basicamente os mesmos, variando somente as matérias-primas empregadas no processo. Um fabricante de um ou

alguns desses pigmentos, poderia facilmente e rapidamente adaptar suas linhas e processos produtivos para produzir algum dos outros tipos.

Pelo lado da demanda, com a crescente utilização de recursos computacionais por parte dos fabricantes de tintas, diversas cores vêm sendo alcançadas mediante a utilização de um número menor de tonalidade de pigmentos. Em alguns casos, porém, a substituição de um pigmento por outro pode resultar em pequenas variações na tonalidade final da tinta. A escolha é normalmente motivada em função dos fatores preço e qualidade.

Ressalte-se que, os pigmentos para tintas de impressão (usados em rotogravura, flexografia, off-set e impressão) não são substitutos, pelo lado da demanda, dos pigmentos orgânicos de alto desempenho. Os primeiros não possuem alta resistência, característica importante que os pigmentos utilizados para tinta de automóveis deve possuir, enquanto os segundos costumam ter seu preço mais elevado. Resumidamente, as características técnicas de cada pigmento impedem que o destinado para tintas de impressão seja utilizado nas tintas automotivas, e vice versa.

Pelo lado da oferta, a substituição não se verifica, devido ao maior conteúdo tecnológico necessário à produção de pigmentos automotivos, os quais exigem grande resistência à intempérie, além de ser elevada a escala mínima viável, o que dificulta a criação de plantas produtivas para o atendimento de mercados de pequeno porte. Observe-se ainda, que as instalações industriais para a produção de pigmentos para tintas de impressão e pigmentos automotivos costumam ser fisicamente separadas.

Dessa forma define-se o mercado relevante na dimensão do produto como sendo o mercado de pigmentos orgânicos de alto desempenho.

3.2 - Dimensão Geográfica

Segundo as requerentes, a quase totalidade dos pigmentos orgânicos de alto desempenho utilizados no mercado brasileiro é importada diretamente pelos formuladores de tintas (por vezes com assistência de representantes locais dos fabricantes estrangeiros) com exceção de pigmentos de algumas poucas cores, como azul e verde que são produzidos pelas empresas Basf e Clariant. A título de conhecimento, a alíquota do imposto de importação deste produto é 15,5%. Dessa forma, o mercado relevante na dimensão geográfica é o mundial.

4 - Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

4.1 - Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

O quadro II apresenta a estrutura de oferta de pigmentos orgânicos de alto desempenho no mercado mundial.

QUADRO II**ESTRUTURA DA OFERTA DE PIGMENTOS ORGÂNICOS DE ALTO DESEMPENHO NO MERCADO MUNDIAL**

EMPRESAS	PART. (%)
Sun Chemical	14,0
Bayer	9,0
Subtotal	23,0
Ciba	41,0
Clariant	21,0
Basf	7,0
Outros	8,0
Total	100,0

Fonte: requerentes e concorrentes.

Analisando o quadro II, observa-se que, após a operação, o Grupo Sun Chemical ficará com uma participação de 23% no mercado mundial de pigmentos orgânicos de alto desempenho. Como esta participação está acima de 20%, ou seja, a possibilidade do exercício unilateral de poder de mercado é suficientemente alta, cabe passar para a próxima etapa da análise¹.

4.2 - Cálculo do C₄

C_4 (antes da operação) = 41% + 21% + 14% + 9% = 85%

C_4 (depois da operação) = 41% + 23% + 21% + 7% = 92%

Como o C_4 já era superior a 75% a antes da operação.

5 - Probabilidade de Exercício do Poder de Mercado**5.1 - Rivalidade**

Pela análise do quadro II, do item anterior, observa-se que apesar do Grupo Sun Chemical passe a deter uma participação de 23%, o mercado mundial de pigmentos orgânicos de alto desempenho é composto por fortes concorrentes, como a Ciba e a Clariant. Dessa forma, a efetividade da competição entre a empresa resultante da operação e as demais empresas instaladas podem tornar pouco provável o exercício de poder de mercado adquirido.

Para corroborar esta hipótese, esta SEAE, através dos ofícios nº 08038, 08039, 08040, e 08041/ COINP/ COGPI/ SEAE/ MF, consultou os clientes das requerentes sobre a possibilidade de obter os pigmentos de outros fornecedores, a preços competitivos, caso as requerentes elevassem seus preços. Os clientes informaram que teriam a opção de comprar de outros fornecedores no mercado internacional. Dessa forma, a concentração horizontal não acarretará problemas no fornecimento destes pigmentos para os produtores de tintas automotivas.

¹ A título de conhecimento, a estrutura de oferta no mercado nacional é a seguinte: **Sun Chemical, 6.0%**; **Bayer, 6.0%**; Clariant, 45.0%; Basf 35,0%; e Ciba, 8.0. Fonte: requerentes e concorrentes.

6 - Recomendação

Diante do exposto, sugere-se a aprovação sem restrições.

À consideração superior.

SARA MARIA MARCOS DOS SANTOS
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora da COINP

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário-Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico